



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

|||||
SF/18870.74390-62

REQUERIMENTO N° , DE 2018

Na qualidade de relatora do Projeto de Lei do Senado nº 394/2016 e, com fundamento no art. 112, § 1º, da Lei nº 13.473/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), tendo em vista as disposições do art. 113 do ADCT e dos arts. 16 e 17 da LRF, **requeiro**, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao **Sr. Ministro de Estado da Educação** **informações sobre a estimativa do impacto anualizado da implementação das regras contidas no aludido projeto de Lei.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado nº 394/2016 visa estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, em percentual igual ou superior à variação do IPCA.

O governo federal não atualiza os valores per capita do PNAE de acordo com a inflação anual. Na prática, esses valores têm sido reajustados sem periodicidade e critérios predefinidos.

Conforme informações disponíveis no Portal do FNDE, atualmente, o valor repassado pela União a Estados e Municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, da seguinte maneira:

- Creches: R\$ 1,07;

- Pré-escola: R\$ 0,53;
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64;
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36;
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32;
- Ensino integral: R\$ 1,07; Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00; e
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contra turno: R\$ 0,53.

Sem dúvida, resguardar o poder aquisitivo dos recursos destinados ao programa, como pretendido no projeto, é oportuno e, no mínimo, contribui para certa regularidade e adequação dos recursos transferidos ao programa, conferindo eficácia a essa determinação constitucional.

Vale ressaltar que a adoção da medida proposta ocasionará incremento de despesa para a União, uma vez que instituirá um novo benefício no âmbito da seguridade social. Nesse sentido, entendemos solicitar à Presidência da CAE a aplicação do art. 112, § 1º, da Lei nº 13.473/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), que autoriza presidente de comissão do Senado Federal, dispensada a deliberação do colegiado sobre a matéria, a solicitar aos Ministérios do Poder Executivo o impacto orçamentário e financeiro relativo a proposição legislativa, ou



os subsídios técnicos para a realização da correspondente estimativa. O prazo de cumprimento da solicitação é de até 60 dias.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

LÍDICE DA MATA
Senadora